




PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.074/13	15/04/13	Nilcéia de Souza Duarte Mat. 514-8	148

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, às fls. 145, nego provimento ao Recurso de Ofício, para manter a decisão proferida por cinco (05) votos contra três (03), e, em especial, com esteio no voto do Relator, às fls. 123 a 137, como fundamentação integrante desta decisão, dando provimento ao Recurso Voluntário para cancelar o Auto de Infração nº. 0101, de 28/03/2013, acatando preliminar de nulidade como arguida, extinguindo o feito, por prejuízo substancial causado à defesa pelo fato da insuficiência de descrição das circunstâncias fáticas que permitissem a compreensão das condutas e fatos geradores que motivaram a autuação (art. 16, nº. III, c/c art. 20, nº. III, todos do Decreto nº.10487/2009), mais agravado pela retenção injustificada dos livros fiscais durante o prazo para impugnação em Primeira Instancia, de acordo com o que preceitua o art. 40, do citado Decreto 10487/09.

À
FNPF, para as providências de estilo.

SMF, em 02 de junho de 2015.


CESAR AUGUSTO BARBIERO
SECRETÁRIO DE FAZENDA